

Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

Ressaltaram que somente com a compra dos créditos da empresa CEPASA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e da pessoa física JOÃO CARLOS SETTE ROCHA, à época, avaliados respectivamente em **R\$ 20.593,199,11** (vinte milhões quinhentos e noventa e três mil cento e noventa e nove reais e onze centavos) e em **R\$24.184.911,65** (vinte e quatro milhões cento e oitenta e quatro mil novecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) – que somados daria **quase quarenta e cinco milhões de reais** – os investigados passaram a possuir **quase 20%** (vinte por cento) do total dos créditos da **Recuperação Judicial do grupo BORGES LANDEIRO** e, também, dos votos em Assembleia Geral.

No entanto, disseram que os créditos da CEPASA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e de JOÃO CARLOS SETTE ROCHA foram arrematados pelo fundo **BLACK FOREST**, respectivamente, pelos valores de **R\$ 3.000,000,00** (três milhões de reais) e em **R\$ 4.400.000,00** (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

Ainda nessa linha, os requerentes afirmaram que os e-mails trocados entre os investigados demonstram que a organização criminosa passou a coletar, em cada uma das compras de crédito realizadas, procurações dos credores da recuperação judicial, as quais, outorgavam poderes para que “laranjas” do investigado **DEJAIR** pudessem votar na Assembleia Geral de Credores e, assim, garantir êxito na aprovação do almejado plano de recuperação judicial extremamente vantajoso ao **grupo BORGES LANDEIRO**.

A fim de demonstrar a assertiva, os Promotores de Justiça disseram que o **COLABORADOR ALUISIO** apresentou, durante sua oitiva, as cópias dos respectivos termos de cessão de créditos, firmados nas datas de 04 de maio de 2018 e de 05 de abril de 2018, respectivamente, pela empresa CEPASA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e por JOÃO CARLOS SETTE ROCHA, em favor do fundo **BLACK FOREST**, além das cópias das procurações em favor do próprio fundo e, também, do investigado **BRUNO BURILLI SANTOS**, outorgando-lhes poderes, específicos, para a habilitação perante o Juízo da

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

Recuperação Judicial e se fazer representar perante a Assembleia Geral dos Credores:

<p style="text-align: center;">TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO</p> <p>CEDEnte: JOÃO CARLOS SETTE ROCHA, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.122.611-34, residente e domiciliado SQS-202, Bloco F, apto 105 - Brasília/DF, assistido pelo seu advogado Carlos Eduardo de Souza Félix, inscrito na OAB/DF nº 22.241, com escritório profissional no SMAS Trecho 03, Lote 03, Ed. The Union, Bloco B, Sala 412, Brasília/DF, CEP: 70.610-635; e</p> <p>CESSIONÁRIO: BLACK FOREST DISTRESSED – FIDC NP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.726.434/0001-67, com sede na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP.</p> <p>Resolvem as PARTES celebrar este TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO ("CONTRATO"), por si e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, na melhor forma de direito, que será regido pelos seguintes termos e condições, que as PARTES mutuamente acordam:</p> <p>CLÁUSULA 1ª: O CEDENTE, após o recebimento total do pagamento estipulado na CLÁUSULA 3ª, cederá onerosamente, e em caráter irrevogável e irretroatável, ao CESSIONÁRIO, todos os direitos de crédito advindos de operações objeto do Contrato Particular de Compromisso de Permuta Com Torna, firmado em 16 de julho de 2012, entre o CEDENTE e a empresa INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A, inscrita no CNPJ 02.953.626/0001-48, da Escritura Pública lavrada em 20/07/2012, no livro nº 4592-N, folhas nº 008/015, do 4º Tabelionato de Notas de Goiânia/GO e da Escritura Pública de Confissão de Dívida e Promessa de Dação em Pagamento lavrada em 20/07/2012, no livro nº 4592-N, folhas nº 016/018, do 4º Tabelionato de Notas de Goiânia/GO, referentes ao imóvel com área 29.85,00 hectares localizada às margens da BR 020, KM 4, Sobradinho –DF, matrícula 548 do 7º Ofício de Registro de Imóveis do DF, realizadas com a empresa INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A, inscrita no CNPJ 14.478.881/0001-65, que se encontra em processamento de sua recuperação judicial, que tramita na 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos autos do processo nº. 5422037.90.2017.8.09.0051.</p>	<p style="text-align: center;">TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO</p> <p>CEDEnte: CEPASA CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.915.021/0001-62, com sede no setor sol/notete quadra 04 conj g lote 06 sala 09 - bairro zona industrial CEP 70634-400 - Brasília/DF, neste ato representada pelos seus sócios JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 339.723.541-34, residente e domiciliado em Brasília/DF e SHIRLEY SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 009.820.891-80 residente e domiciliada em Brasília/DF.</p> <p>CESSIONÁRIO(A): BLACK FOREST DISTRESSED – FIDC NP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.726.434/0001-67, com sede na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP.</p> <p>Resolvem as PARTES celebrar este TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO ("CONTRATO"), por si e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretroatável, na melhor forma de direito, que será regido pelos seguintes termos e condições, que as PARTES mutuamente acordam:</p> <p>CLÁUSULA 1ª: O CEDENTE, após o recebimento total do pagamento estipulado na cláusula 3ª, cederá onerosamente, e em caráter irrevogável e irretroatável, ao CESSIONÁRIO(A), todos os direitos de crédito advindos de operações objeto do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda e Cessão de Direitos Contratuais e Reais sobre Bem Imóvel, firmado em 22 de maio de 2012, referentes ao imóvel com área 14 hectares localizada às margens da BR 020, KM 4, Sobradinho –DF, matrícula 548 do 7º Ofício de Registro de Imóveis do DF, entre o Cedente e a empresa INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A, inscrita no CNPJ 02.953.626/0001-48, que se encontra em processamento de sua recuperação judicial, que tramita na 7ª</p>
<p>(...)</p>	<p>(...)</p>
<p>E por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias. Brasília, 05 de abril de 2018.</p> <p style="text-align: center;"> JOÃO CARLOS SETTE ROCHA CEDENTE</p> <p>CLÁUSULA 9ª. Após o cumprimento de todas as obrigações assumidas através da presente CESSÃO, as PARTES dão, a mais ampla, geral, plena, irretroatável e irrevogável quitação, nada mais tendo o que pleitear, em juízo ou fora dele, comprometendo inclusive os herdeiros.</p> <p>As PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia – GO, para dirimir quaisquer controvérsias acerca da presente.</p> <p style="text-align: center;"> Carlos Eduardo de Souza Félix OAB/DF nº 22.241 ADVOGADO DO CEDENTE</p> <p style="text-align: center;"> BLACK FOREST DISTRESSED – FIDC NP CESSIONÁRIO</p>	<p>E por estarem justas e acordadas, firmam o presente ADITIVO em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas. Brasília, 28 de maio de 2018.</p> <p style="text-align: center;"> JOÃO CARLOS SETTE ROCHA CEDENTE</p> <p style="text-align: center;"> BLACK FOREST DISTRESSED – FIDC NP CESSIONÁRIO(A)</p> <p style="text-align: center;"> Carlos Eduardo de Souza Félix OAB/DF nº 22.241 ADVOGADO DO CEDENTE</p> <p style="text-align: center;"> BLACK FOREST DISTRESSED – FIDC NP ADVOGADO DO CEDENTE</p> <p>Testemunha:</p>

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

<p>Testemunha 1: </p> <p>CPF Nº.: 31030734/00</p> <p>Testemunha 2: _____</p> <p>CPF Nº.: _____</p> 	<p>Nome: _____</p> <p>CPF nº: _____</p> 
<p style="text-align: center;">PROCURAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>OUTORGANTE: JOÃO CARLOS SETTE ROCHA, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.122.611-34, residente e domiciliado SQS-202, Bloco F, apto 105 - Brasília/DF;</p> <p>OUTORGADO(A): BLACK FOREST DISTRESSED – FIDC NP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.726.434/0001-67, com sede na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP.</p> <p style="text-align: center;">PODERES:</p> <p>Poderá o OUTORGADO(A) realizar a representação do OUTORGANTE junto à Assembleia Geral de Credores das empresas INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A inscrita no CNPJ 02.953.626/0001-48 e INCORPORADORA BL 18 LTDA inscrita no CNPJ 14.478.881/0001-65 (GRUPO BORGES LANDEIRO), a ser designada pelo juízo universal, podendo o OUTORGADO discutir a respeito do Plano de Recuperação Judicial apresentado, podendo realizar a habilitação do seu crédito, votar e ser votado; concordar ou impugnar síndicos e administradores judiciais, contestar ou impugnar créditos e contas, dar recibo e quitações e usar todos os poderes "ad judicium", podendo substabelecer.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, 02 de abril de 2018.</p> <p style="text-align: center;"> JOÃO CARLOS SETTE ROCHA OUTORGANTE</p> <p style="text-align: center;">(...)</p>	<p style="text-align: center;">PROCURAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>OUTORGANTE: JOÃO CARLOS SETTE ROCHA, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.122.611-34, residente e domiciliado SQS-202, Bloco F, apto 105 - Brasília/DF;</p> <p>OUTORGADO(A): BRUNO BURILLI SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob Nº. 298.197, portador do CPF/MF sob o nº 364.288.948-74, residente e domiciliado em São Paulo/SP.</p> <p style="text-align: center;">PODERES:</p> <p>Poderá o OUTORGADO(A) realizar a representação do OUTORGANTE junto a cartórios, repartições públicas em geral, ao juízo da Recuperação Judicial do GRUPO BORGES LANDEIRO, ou fora dele, em relação ao crédito listado no quadro geral de credores, seja divergir, impugnar ou fazer representar em Assembleia Geral de Credores das empresas INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A inscrita no CNPJ 02.953.626/0001-48 e INCORPORADORA BL 18 LTDA inscrita no CNPJ 14.478.881/0001-65 (GRUPO BORGES LANDEIRO), a ser designada pelo juízo universal, podendo o OUTORGADO discutir a respeito do Plano de Recuperação Judicial apresentado, podendo realizar a habilitação do seu crédito, votar e ser votado; concordar ou impugnar síndicos e administradores judiciais, contestar ou impugnar créditos e contas, dar recibo e quitações e usar todos os poderes "ad judicium", podendo substabelecer.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, 05 de abril de 2018.</p> <p style="text-align: center;"> JOÃO CARLOS SETTE ROCHA OUTORGANTE</p> <p style="text-align: center;">(...)</p>

Descreveram que, assim, munidos das procurações concedidas pelos vendedores dos créditos da recuperação judicial, os investigados conseguiram aprovar, com facilidade, na Assembleia Geral de Credores realizada no dia **22 de março 2019**, o plano de recuperação judicial que havia sido proposto, desde o início, pelo próprio **grupo BORGES LANDEIRO**.

Alegaram que referido plano previa, além de um **deságio de 55%** (cinquenta e cinco por cento) no valor das dívidas, um prazo de **até 20 (vinte) anos** para o pagamento das dívidas, o que significa dizer que, com a aprovação do referido plano de recuperação, as dívidas do **grupo**

PP





Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

BORGES LANDEIRO foram reduzidas pela metade, além de ter sido fixado um prazo extremamente longo para os respectivos pagamentos.

Colacionaram na peça inicial o seguinte resumo das principais partes da Ata da Assembleia Geral:

<p>Processo: 5422037.90.2017.8.09.0001 Movimentação 197 - Junta de Peças Arquivo 2: plano de recuperacao judicial Borges Landeiro.pdf</p> <p>BORGES LANDEIRO</p> <h2>Plano de Recuperação Judicial</h2> <p>Grupo Borges Landeiro</p> <p>VARA: 7ª Vara Cível - Comarca de Goiânia GO NUMERO DO PROCESSO: 5422037.90.2017.8.09.0051 JUIZ: Doutor Ricardo Teixeira Lemos ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dra. Marciane Mexdonça de Rezende ELABORADO POR: Adm. Samuel Teodoro de Lima</p> <p>5422037.90.2017.8.09.0051 - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Grupo Borges Landeiro</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2019 09:20:22 Assinado por ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA:53347757149 Validação pelo código: 10433565038182188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica</p>	<p>Processo: 5422037.90.2017.8.09.0051 Junta de Peças recuperacaojudicialborgeslandeiro.pdf</p> <p>BORGES LANDEIRO</p> <p>8.1. DEMAIS PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E NA PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estoque de produtos para venda, sem correção monetária dos valores; • Banco de terrenos para lançamentos em época oportuna; • O valor de Avaliação de Bens e ativos do Grupo e a possibilidade de alienação de parte dos ativos; • Utilização do Capital Gerado pela carência e deságio para capital de giro e pagamentos a credores estratégicos nos termos do plano; • Deságio de 55% no pagamento de credores das classes citadas; • Redução estudada nas despesas administrativas e comerciais, sendo que a rubrica será foco de constante acompanhamento para que a mesma, caso apresente crescimento inevitável, que este seja inferior à inflação (crescimento nulo ou negativo); • Gradual recuperação das vendas, sempre de maneira conservadora, dado ao momento econômico vivenciado pelo país. <p>22037.90.2017.8.09.0051 - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Grupo Borges Landeiro</p>
(...)	
<p style="text-align: center;">BORGES LANDEIRO</p> <p style="text-align: center;">Quadro Resumo - Proposta de Pagamento - Premissas Utilizadas Para Elaboração Do</p> <p style="text-align: right;">RAZO (REC. JUDICIAL) 19 15:29:48</p>	



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

Classe	Carência	Prazo para Pagamento	Forma de Pagamento
TRABALISTAS Créditos até 30.000,00	Sem Carência	Em ATÉ 12 meses após a homologação do plano	Crédito em conta indicada pelo credor
TRABALISTAS Créditos acima de 30.000,01	12 meses	Em ATÉ 24 meses após a carência	Crédito em conta indicada pelo credor
GARANTIA REAL*	23 meses	240 meses incluso a carência	Crédito em conta indicada pelo credor
QUIROGRAFÁRIOS*	23 meses	240 meses incluso a carência	Crédito em conta indicada pelo credor
QUIROGRAFÁRIOS EPP E ME	23 meses	240 meses incluso a carência	Crédito em conta indicada pelo credor

CREDORES CONCURSAIS ESTRATÉGICOS AO NEGÓCIO

Poderão ter, em caso aditivo que definam estas condições em AGC, tratamento estratégico os credores fornecedores que aderirem e submeterem ao GRUPO BORGES LANDEIRO, inclusive aqueles, porventura, não sujeitos à recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, de produtos, serviços, materiais e matéria prima e outros benefícios considerados estratégicos, em condições competitivas, desde que aceitas pela viabilizando a continuidade dos negócios do grupo.

A carência e deságio acima se justificam visando adequar o fluxo de caixa da empresa, conforme objeto deste PRJ, conforme planilha de projeção:

* Para as classes quirografárias e garantia real, pagamentos depois de finda a carência se iniciaram de forma crescente no primeiro ano de pagar no primeiro ano, e o restante do saldo deste primeiro ano diluído nas parcelas de 13 a 24 do plano de pagamento.

(...)

Processo: 5422037.90.2017.8.09.0051
Movimentacao 2726 : Juntada de Petição
Arquivo 2 : jataelaudoagc2203.pdf

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM
SEGUNDA CONVOCAÇÃO CONTINUAÇÃO
(22/03/2019)**

(...)

Assim, restou **APROVADO** o plano de recuperação judicial e aditivos do GRUPO BORGES LANDEIRO, conforme laudo anexado à presente ata e lido pelo sr. Secretário JORDÃO PORTUGUÊS DE SOUZA a pedido da presidente da sessão.

(...)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO BORGES LANDEIRO
PROCESSO nº 5422037.90.2017.8.09.0051
8ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª. CONVOCAÇÃO - CONT
22/03/2019 - 13HS
LISTA DE PRESENÇA - CLASSE II - GARANTIA REAL

NOME	DOCUMENTO	
Ben Banco de Brasília S/A	26307 CPB/GO	
Gabriel Francisco de Lima	078.552.086-70 CPF	
Ana Caroline Santana Reis	143.561.467-73 RG	
Vicente Conte Neto	26.666.103-0 CPF	
Bruno Ribeiro Santos	361.288.048-75 CPF	
Flávia Tereza Silva	1716.967.251-00	

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

Leonardo Valda Norberto	CPF 1700.652.221-80	
Marcos Augusto Silva Vieira	38077 OAB/GO	
Roberto Serra da Almeida Ribeiro	CPF 719.150.521-19	

Número de assin

Aduziram que, além da óbvia vantagem numérica na votação do plano de recuperação judicial, os investigados conseguiram arrematar nas duas compras acima citadas as respectivas dívidas por **menos de 20% (vinte por cento) do valor habilitado na recuperação judicial, de forma que, se após ou durante a recuperação judicial**, os imóveis, atinentes aos citados créditos, forem revendidos pelos valores de mercado, os investigados obterão facilmente um **lucro que ultrapassará casa do 500% (quinhentos por cento)**, constatação a partir da qual afirmaram estar justificado o interesse do investigado **VICENTE CONTE NETO** em participar do esquema e de se sujeitar a funcionar como “laranja” do **grupo BORGES LANDEIRO**, uma vez que, segundo dito, dificilmente, o mercado financeiro lhe proporcionaria uma margem de lucro tão elevada e em tão pouco tempo.

Detalharam que acerca do papel subalterno de **VICENTE** em relação ao investigado **DEJAIR**, os próprios investigados nas reuniões havidas entre eles, registradas em áudio pelo **COLABORADOR ALUISIO GRANDE**, afirmaram, por mais de uma vez, que **DEJAIR** era o verdadeiro dono da **CAPITAL SECURITIES** e que esta empresa e o fundo de investimento **BLACK FOREST** só serviram para camuflar tanto o desvio do patrimônio do **grupo BORGES LANDEIRO** quanto a aquisição dos créditos pelos próprios investigados na correlata recuperação judicial.

Disseram que, nas palavras do investigado **ANDERSON**, o controlador da **CAPITAL SECURITIES** é, de fato, o investigado **DEJAIR**, “*mas pra inglês ver ainda é o Vicente que tem controle*” dela.

Transcreveram alguns diálogos captados pelo **COLABORADOR ALUISIO GRANDE**, a respeito de uma importante reunião, realizada no dia 22 de novembro de 2018, com a participação do **COLABORADOR** e dos investigados **DEJAIR**, **ELIAS** e **ANDERSON**, na qual os

PP

Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

investigados confirmam, na íntegra, todo o esquema criminoso supradescrito:

(...).

ALUÍSIO: “O Cê me mandou a **transformação dela em S.A.** Lembra disso?”

ANDERSON: “Sim!”

ALUÍSIO: “A alte... O contrato social da da Melo e Silva ou foi...”

ANDERSON: “**A transformação da S.A. a gente fez inclusive na sua sala!**”

ALUÍSIO: “A transformação, mas a constituição não! Quando eu vim fazer a transformação dela em S.A. ela já tava constituída. Tanto é que quem assinou tudo foi o Bruno!”

ANDERSON: “A gente fez esse contrato por aqui sim! Eu lembro que o rapaz...”

DEJAIR: “Qual contrato?”

ANDERSON: “O contrato social da Melo e Silva. Que antecedeu a Capital!”

DEJAIR: “A o contrato social da Melo e Silva!”

ALUÍSIO: “Da Melo e Silva.”

ANDERSON: “Melo e Silva.”

DEJAIR: “Melo e Silva.”

ANDERSON: “Isso! (Ininteligível)”

DEJAIR: “Nós criamos essa empresa Melo e Silva!”

ANDERSON: “Exato!”

(...).

ANDERSON: “O Vicente... Na primeira alteração, ela manteve como limitada, é isso se eu não tô enganado! E aí entrou o Vicente e o outro rapaz que trabalha com o Vicente, Botine?”

(...).

DEJAIR: “Você pediu pra trazer os contratos todos?”

ANDERSON: “Pedi! Pedi!”

DEJAIR: “**Inclusive esse que transformou em S.A do Botino, Botine...**”

(...)

ANDERSON: “Quando começou, que a gente comprou a... era a Melo e Silva na época, **a gente precisava de dois sócios, pra... pra essa empresa, que não poderia ser gente daqui, não poderia ser... ter vinculação!**”

ALUÍSIO: “Tá!”

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

ANDERSON: “E... Então se pegou essas duas pessoas. Essas duas pessoas elas não tinham a estrutura financeira, vamos dizer assim. Pra poder arcar com um capital desses!”

ALUÍSIO: “Quando cê fala essas duas pessoas?”

ANDERSON: “É os dois sócios da época!”

ALUÍSIO: “Essa... Esse...Essa...”

ANDERSON: “A Idelma e o (ininteligível)”

ALUÍSIO: “E o Pedro!”

ANDERSON: “Exato!”

ALUÍSIO: “Tá!”

ANDERSON: “Então você colocou sobre tu na época, então por sair o... a Idelma e o Pedro, até porque essa questão do... de aquisição fundo, essas coisas assim, esse pessoal tem um pouco de ‘know how’ do mercado! (ininteligível)”

ALUÍSIO: “Hunrum!”

ANDERSON: “E o Vicente e o Botino tinham esse “know how”!”
(...);

ALUÍSIO: “E a Idelma transfere pro Vicente!”

ELIAS: “Pro Vicente e pro... pro Botino lá!”

ALUÍSIO: “Desses... É! Do capital dela dois milhões e quinhentos já tava integralizado! E o restante a integralizar! Nessas datas aqui!

ANDERSON: “Certo!”

ALUÍSIO: “Aí... Eu só queria entender! Isso é... porque que vocês tomaram essa decisão tem algum motivo pra ter tomado desse jeito ou não!”

ANDERSON: “Ô... Qual foi o negócio, (ininteligível) na época como eu te disse não existia... Eles não tinham condição financeira, essas duas... esses sócios aí... de ter o... integralizar o capital deles, era impossível!

ALUÍSIO: “Hum!”

ANDERSON: “O que que se pensou na época! O Vicente, acho que chegou através do Bruno isso... O Vicente pode fazer ou se oferecer ou... ou foi colocado como um dos sócios e o outro sócio dele! São pessoas que tem condições financeiras de arca com um negócio desse!”

ALUÍSIO: “Tá!”

ANDERSON: “Então, por isso que foi feito! Porque se colocou isso tão distribuído assim, pro cara não ter que chegar com dez milhões de reais numa cacetada e...”

ALUÍSIO: “Tá! Mas eu só não entendi...”

PP





Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

DEJAIR: “Quem ficou com controle da companhia? Esse é o importante!”

ALUÍSIO: “O Vicente! Mas eu só não entendi porque que a... que a Idelma já... Se tem alguma razão pra isso, dela já ter integralizado dois e quinhentos!(ruído)”

ELIAS: “Uai mais... Já tem aquelas questões que nós, definimos aqui Aluísio, inclusive você participou! É... Na verdade a gente sabia que eles não tinham condição, é porque a junta não exige comprovação da integralização. E também criar uma empresa dessa aqui na época, ficou... Deixa eu tentar recapitular!”

ALUÍSIO: “É que eu... Eu não participei... Eu não participei dessa aqui! Quando eu... Eu participei só da transformação, cês me mandaram só ela já tava constituída, a transformação cê me mandou, pra quando colocar o (Sufarney?) lembra?”

DEJAIR: “Dá licença, só porque eu tô muito... curioso!”

ALUÍSIO: “An!”

DEJAIR: “Quem tem controle da companhia?”

ALUÍSIO: “Hoje o Vicente!”

DEJAIR: “Mais ele tem o controle, mas ele já transferiu tudo pra mim?”

ALUÍSIO: “Transferiu!”

ELIAS: “Já!”

ALUÍSIO: “Transferiu!”

DEJAIR: “Quer dizer que... não há... Quem tem o controle em realidade sou eu?!”

ALUÍSIO: “É o senhor!”

ANDERSON: “É o senhor, mas pra inglês ver ainda é o Vicente que tem controle!”

DEJAIR: “Tá! Mais. É.”

(...)

DEJAIR: “E eu tô muito seguro nesse negócio! Por quê, tá tudo em mão dessa empresa! Eles tão comprado os créditos, essa empresa é dona do fundo! O fundo tá comprando!”

(...)

ELIAS: “Mas o que que eles falaram assim... Eles, esse pessoal que tá atacando nós aí, **eles falam da Capital**, mas não entra muito assim. **Não sabe muita coisa!** É de maneira muito superficial! Igual eles já vieram falar da **SP Rocha que é aquela empresa que nós abrimos aqui**, (ininteligível). Eles até falaram assim que mexer muito, documentar muita coisa. A gente fica dando brecha pra poder, esse

Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

peço vim mais... Ter que trocar uma ideia com eles.”

(...).

DEJAIR: “Vocês queriam que fizesse rápido! E por... Rápido assim.”

ALUÍSIO: “Vocês tavam dependendo também de fechar esse negócio pra entrar com a recuperação não tavam?”

DEJAIR: “Totalmente! E aí foi...”

ALUÍSIO: “Por quê cês dependiam de fazer... De fazer...”

DEJAIR: “Você imagina a situação que foi pra negociar isso. Nós estávamos assim, na mão dele! Se nós não negociássemos isso, sem esse recurso que ia entrar, a situação nossa era complicadíssima!”

ALUÍSIO: “Cê já precisava desse dinheiro pra pôr no Capital pra fazer né.”

DEJAIR: “É! E aí foi uma negociação muito dolorosa!”

ELIAS: “(ininteligível)”

DEJAIR: “Ãn?”

ELIAS: “Falando e o crédito do Junior não ia pra recuperação!”

ALUÍSIO: “Não né! É... Eu sim... Eu sei!”

DEJAIR: “Então é... Foi muito dolorosa! Essa negociação foi muito dolorosa! Quando nós chegamos a isso, eu te confesso que foi um alívio! Entendeu?”

ALUÍSIO: “Hunrum!”

DEJAIR: “Por quê acabou que nós recebemos sessenta milhões de volta. E resolvemos o problema com o Junio! Entendeu?”

ALUÍSIO: “Sim!”

(...).

ALUÍSIO: “A não ser que o Ricardo e o Alex queiram... É, não queiram colocar essa questão de negociação, por conta daquele contrato lá que cê falou que eles bolaram, que cês bolaram.”

ELIAS: “**Da cessão de crédito?**”

ALUÍSIO: “Da cessão. Por quê aí quem teria interesse em negociar seria a Capital e não vocês!”

ELIAS: “Também, tem isso.”

(...).

ELIAS: “Mas aí, em função do crédito ter ido pra Capital, qual que era nosso interesse nessa negociação toda?”

ALUÍSIO: “Por causa daquele contrato de cessão que eles fizeram né.”

ELIAS: “Pois é. E na própria... No próprio, termo de acordo, o crédito vai todo pra Capital. A gente não tinha interesse nenhum de agir nisso aí mais. Fica contraditório!”



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

ALUÍSIO: “Mas a Capital tinha né!”

ELIAS: “A Capital tinha!”

ALUÍSIO: “E a Capital podia ter.”

ELIAS: “É, mas eles não participaram de nada! De negociação.”

ALUÍSIO: “Bom, discute isso com eles.”

(...)

ALUÍSIO: “Comé que tá... É... O Montenegro falou que cês não começaram a comprar os créditos ainda não.”

DEJAIR: “**Já! Já sim! Já começamos!**”

ALUÍSIO: “Começou?”

DEJAIR: “Começou! Começou. É... Mas ainda falta coisas ainda. Falta coisas. Mas..., Mas tá tudo bem encaminhado. Creio que nós vamos é... Conseguir fazer. Os que tavam mais difícil tá encaminhado não é Elias?”

ELIAS: “Tá!”

ALUÍSIO: “Mas já comprou ou tá encaminhado só?”

DEJAIR: “**Não, não. Nós já compramos!**”

ELIAS: “Tem coisa por comprar ainda.”

DEJAIR: “Tem coisa por comprar.”

ALUÍSIO: “Mas comprou muitos?”

DEJAIR: “**Compramos! Compramos!**”

ALUÍSIO: “É!”

DEJAIR: “Compramos. Tem dois que tá praticamente fechado, deve ficar faltando em realidade só um!”

ALUÍSIO: “São quantos no total?”

DEJAIR: “É eu digo só um, excluindo os consumidores.”

ELIAS: “As cabeça.”

ALUÍSIO: “As cabeças não começaram ainda?”

DEJAIR: “Não.”

ELIAS: “Não!”

ALUÍSIO: “Até agora vocês compraram quantos créditos? Bastante?”

DEJAIR: “**Suficiente pra aprovar. Com a compra desses dois que estão encaminhados.**”

ALUÍSIO: “Hunrum! Tá!”

DEJAIR: “Entendeu?”

ALUÍSIO: “Entendi!”

DEJAIR: “Esses dois tão muito bem encaminhados e... E até lá pra semana que vem já deve ter concluído!”

ALUÍSIO: “E aí depois vocês começam a comprar o dos

PP



consumidores?!”
 DEJAIR: “Isso! Exatamente!”
 ALUISIO: “Entendi!”
 (...).
 DEJAIR: “É foi muito bem planejado! Mas aí...”
 ALUISIO: “Eu tava até falando com o Elias, quem teve aquela ideia do contrato? De vocês com o Vicente e com... Da cessão de direitos. Aquilo foi muito bem sacado! Aquilo.”
 DEJAIR: “Foi?”
 ALUISIO: “Foi!”
 DEJAIR: “Uai, eu não lembro de detalhes que é tanta coisa!”
 ALUISIO: “An!”
 DEJAIR: “Mas foi um... Foi uma coisa coletiva vamos dizer assim entendeu?”
 (...).
 DEJAIR: “E aí vai... Vai indo! Assim, coisa bom também Aluisio, muito boa! Foi a compra daquelas fazendas viu!”
 ALUISIO: “Qual fazenda?”
 DEJAIR: “Essas fazendas que nós temos lá!”
 ALUISIO: “Ah, tá!”
 DEJAIR: “Lá tá valendo cem mil reais o alqueire! Entendeu?”
 ALUISIO: “Ahan!”
 DEJAIR: “Então nós temos. Nós temos vários. Mais de quinhentos milhões em fazenda.”
 ALUISIO: “Poxa!”
 DEJAIR: “É, mais de quinhentos milhões. Nós temos seiscentos milhões em fazenda! E é o que vale mesmo, não é...”
 ALUISIO: “Hunrum!”
 DEJAIR: “Não é uma inferência não é, porque aquela lá foi uma coisa. Eu cheguei a comprar terra lá, a sete mil, a seis mil o alqueire. Vale cem!”
 ALUISIO: “É.”
 DEJAIR: “Cê num acredita! Um negócio maluco!”
 ALUISIO: “Doutor Dejar, deixa eu ir que eu tô preocupado com meu horário!”
 DEJAIR: “Tá vai!”
 ALUISIO: “Eu tô lá! Qualquer coisa que o senhor precisar o senhor me liga!”
 DEJAIR: “Aqui a mesma coisa!”
 ALUISIO: “Tá bom! Combinado!”

Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais





Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

DEJAIR: “Viu!”

ALUÍSIO: “Tô às ordens! Obrigado!” (...) (Vide Relatório de Transcrições nº 046/0030/085/8855/15MAI2019/CI-MPGO, na mídia juntada às fl. 232, do ANEXO I, Volume I, do PIC nº 04/2019)

Destacaram que, diante da confissão de **DEJAIR**, ao final da conversa, de que possui **R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)** de capital **alocado somente em fazendas**, não havia motivos para decretação da recuperação judicial do grupo **BORGES LANDEIRO**, haja vista que as suas dívidas consolidadas totalizaram pouco mais de **250 milhões de reais** (mais precisamente em R\$ 251.874.911,34).

Nesse mesmo caminhar, especificamente acerca do patrimônio superavitário do grupo **BORGES LANDEIRO** e, também, da participação dos investigados **ALEX** e **RICARDO** no esquema ora descrito, ressaltaram que, em uma reunião anterior, realizada no dia 17 de outubro de 2018, com a participação dos investigados **ELIAS**, **RODOLFO MONTENEGRO** e **ANDERSON** e do COLABORADOR **ALUISIO GRANDE**, devidamente registrada em áudio por este último, os investigados **RODOLFO MONTENEGRO** e **ELIAS** confirmaram tanto o fato de o patrimônio do grupo ser superior a **R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)** quanto o fato de os investigados **ALEX** e **RICARDO** terem sido os responsáveis por elaborar todo o plano delituoso e, inclusive, de terem sido eles os responsáveis por apresentar **VICENTE CONTE** aos demais membros da organização criminosa.

Ressaltaram, ainda, que, nessa **mesma reunião, os investigados anunciaram que criariam mais uma empresa para dissimular ainda mais a compra dos créditos da recuperação judicial:**

ALUÍSIO: “Mas, o... Alex e o Ricardo apresentam a mesma conversa também?”

RODOLFO MONTENEGRO: “É. Eles falaram que a gente tinha que ter outro veículo pra... pra... fazer essa aquisição desses créditos e que eles... “

ALUÍSIO: “E quem... e quem... apresentou o Vicente e o cara foram eles?”

PP



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

ALUÍSIO: “E quem... e quem... apresentou o Vicente e o cara foram eles?”

RODOLFO MONTENEGRO: “Foram eles.”

O MONTENEGRO: “Era o do Barbieri lá... eu não lembro qual daqueles fundo que era dele... acho que era dois também...”

ELIAS: “Era o Ipiranga e o (Lancer?), se não me engano. Por quê, o Itália tá... Tava... Tá comigo ainda até hoje.”

ALUÍSIO: “Hum. Mas então vocês já tinham se decidido que não

ELIAS: “Foram eles.”

ALUÍSIO: “Entendi.”

ELIAS: “Igual uns cara que vei... aqui...”

ALUÍSIO: “Todos apresentam a mesma coisa?”

ELIAS: “Inclusive um que veio, que é lá de São Paulo, o veículo que ele usa é Gestor do Fundo Ipiranga, ele era Gestor do Fundo Ipiranga e do fundo (Lancer?) na época né?! Era só do Ipiranga?”

RODOLF aprova o plano de vocês? Eu fiquei na dúvida disso, entendeu?”

ELIAS: “É e outra coisa. Sabe o que que eles alegam muito, Aluísio.”

ALUÍSIO: “Ãn!”

ELIAS: “Quer dizer... empresa... igual... (ininteligível) os bens deles Fazendas, aqueles terrenos, tudo. Eles acha que nós temos um patrimônio...”

RODOLFO MONTENEGRO: “Superavitário... demais.”

ELIAS: “... muito superior a dívida. De oitocentos milhões. Tudo bem, beleza. A gente relacionou isso lá mesmo...”

ALUÍSIO: “Hunrum!”

(...)

RODOLFO MONTENEGRO: “E cê sabe que que é o problema da nossa recuperação também, que não é assim... Ah, os caras não vão votar pra não aprovar, porque senão vão falir e eles não vão receber. Nossa recuperação também tem uns detalhes que aqueles patrimônio grande tão em nome do DEJAIR e ele é avalista e essas fazendas que são, vamo supor, o grosso do nosso patrimônio é... é tem essa dúvida de quem que é e tem garantia dele como pessoa física e as fazendas tá em nome da pessoa física na matrícula. Então assim... esse povo não vai concorrer em massa falida. Eles vão ficar com esses bens pra eles. São credores de garantia real.”

(...)

ALUÍSIO: “Agora outra coisa... é... O Vicente e o... você acha que o Vicente mesmo é de... É de confiança?”



Vara dos Feitos Relativos a Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais

RODOLFO MONTENEGRO: “Cara... ó... o próprio Alex Ricardo... o doutor Dejair que conheceu ele. Nós “conhecemo” através do doutor Dejair. A gente fez pesquisa aí, cara. Não vimos nada de mais. Até o próprio Caiado trouxe o problema “deis” aqui numa recuperação, que eles meio que extorquiram o cara lá pra ter decisão, né? A gente levou pro doutor Dejair, ele se interou e ele viu... Não entendeu que seria um problema.”

(...)

ALUÍSIO: “Mas, o Vicente veio através de quem?”

RODOLFO MONTENEGRO: “Do Ricardo!”

ELIAS: “Deles!”

RODOLFO MONTENEGRO: “Do Alex e do Ricardo.”

ALUÍSIO: “Do Ricardo e do Alex?”

RODOLFO MONTENEGRO: “Eles trouxeram outro cara antes né, Elias?”

ALUÍSIO: “Eles... já fizeram... eles... já fazem esse tipo de negócio com os cara então? Então o cara...”

RODOLFO MONTENEGRO: “Sim, sim. Com certeza. Eles trouxeram um cara primeiro, você lembra?”

ELIAS: “É, mas ele é ligado a eles lá também, eu acho... a um tal de (Botine?).”

RODOLFO MONTENEGRO: “Isso. Que veio esse cara, aí não deu certo. Aí depois que entrou o Vicente e o (Bruno?).”

ELIAS: “Foi!”

(...)

ELIAS: “(ininteligível)... tá abrindo uma empresa, uma outra empresa.”

ALUÍSIO: “Quem? Quem tá abrindo?”

ELIAS: “Tá abrindo uma outra empresa... aí... é... a pessoa... é... mas, pessoa que tem lastro!”

ALUÍSIO: “Tá!”

ELIAS: “Ai vai... Não vai ser muito dinheiro... vai comprar só as cabeça...”

ALUÍSIO: “E o fundo não tem nada a ver com essa empresa?”

ELIAS: “Nada a ver.”

RODOLFO MONTENEGRO: “Nada a ver.”

ALUÍSIO: “E essa empresa vai comprar os créditos?”

ELIAS: “Assim... ela vai mandar o dinheiro, essa pessoa... a Capital vai mandar o dinheiro e essa pessoa, essa empresa vai fazer o contrato com os advogados, que vai comprar os

PP

